



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 23 de Fevereiro 2021

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

02/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 09 de Fevereiro de 2021, que Dispõe sobre alteração da Lei 1.269/2015, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	--

2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

03/2021	Vereadora Gabriela Carneiro Delgado - PSB	Projeto de Lei Ordinária nº 03, de 27 de Janeiro de 2021 que “Dispõe sobre a garantia as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina e da outras providencias”.
04/2021	Vereadores Subscritos	Projeto de Lei Ordinária nº04, de 02 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a denominação da Rua PLANEJADA B do BAIRRO EXPOSIÇÃO, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se RUA MARCELO FAGUNDES, e dá outras providências”.
06/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	Projeto de Lei Ordinária Nº 06, de 10 de Fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre o uso de aeronaves na dispersão de Agrotóxicos/Pesticidas/Herbicidas e Similares, sobre a população e/ou lavouras a menos de 2000 metros da área urbana ou de residências rurais por todo o perímetro do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

3- PARECER

01/2021	Vereadores Josenildo Nascimento – PT “Ceará do PT”, Pedro Soares – PSD	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº01 de 18 de Janeiro de 2021 que “Dispõe sobre a denominação do Auditório 02 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, “Auditório Radialista Daniel Alves, e dá outras providências”.
----------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

02/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	Projeto de Lei Ordinário nº05, de 04 de fevereiro de 2021 que Institui o programa municipal “ NOVA ANDRADINA MAIS VERDE ” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.
----------------	--	--

4 – REQUERIMENTOS

07/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , requerendo as seguintes informações, referentes aos saldos totais atuais nas contas registradas no CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde, como segue: A) Saldo Geral Total de Recursos Próprios do Município nas Contas da Saúde; B) Saldo Geral Total de Recursos MAC; C) Saldo Geral Total de Recursos PAB.
16/2021	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que as Proposições dos Vereadores e a Sessão Ordinária que seriam apresentadas e realizada no dia 16 de Fevereiro de 2021, possam ser adiadas para o dia 23 de fevereiro de 2021, devido ao ponto facultativo do dia 16 (Carnaval), que está previsto no decreto do Prefeito Municipal nº. 2.721, de 8 de Janeiro de 2021.
17/2021	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos PSDB “Deildo Piscineiro”	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que esses Órgãos de Gestão repassem ao Legislativo Municipal as seguintes informações, sobre a danificação da malha asfáltica na Rua Antonio Duarte do Município de Nova Andradina – MS. a) Quando ocorreu a pavimentação no referido local? b) Qual empresa foi contratada para efetuar os serviços? c) Há alguma justificativa para a malha ter sido danificada em tão pouco tempo? d) A prefeitura acionou a empresa para realizar as correções?

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

"Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

18/2021	Vereador "Ceará do PT"	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao secretário de serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL, solicitando as seguintes informações sobre:</p> <p>a) Quais Empresas ganhadoras dos Processos Licitatórios para Serviços de Limpeza, varrição e Roçagem de Praças e Espaços Públicos em nossa cidade?;</p> <p>b) Enviar cópia dos Processos Licitatórios e aditivos (se houver), correspondentes aos serviços de Limpeza, Varrição e Roçagem de Praças e Espaços Públicos em Nova Andradina-MS;</p> <p>c) Descrição de como é realizado o pagamento sobre os serviços Prestados pela (s) empresa (s) ganhadora (s) dos Processos Licitatórios;</p> <p>d) Como são efetuadas as medições sobre os serviços prestados pela Empresa vencedora do certame? Existe um funcionário do Quadro da Prefeitura Municipal responsável por esses cuidados de realização de medidas em metragem dos referidos serviços? Efetivo ou Comissionado? Se sim, favor identificar.</p> <p>e) Quais Valores praticados nos anos de 2019 e 2020 no que tange a Limpeza, varrição e Roçagem de Praças e Espaços Públicos?</p>
---------	------------------------	---

5 – INDICAÇÕES

032/2021	Vereador Alessandro Moreira Chaves – PDT "Alemão da Semente"	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL, solicitando que sejam viabilizados banheiros químicos (masculino e feminino) nas feiras livres do município de Nova Andradina:</p> <p>a) Feira Livre da Av. José Heitor de A. Camargo (aos domingos, no período matutino);</p> <p>b) Feira Livre da Rua Joaquin Sampaio Neto (Bairro Santa Terezinha – Terça-feira – Período Vespertino);</p> <p>c) Feira Livre da Rua Melvin Jones (Bairro Centro Educacional – Sexta-feira – período Vespertino).</p>
33/2021	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário de Saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO, solicitando que seja fornecida à assessoria de comunicação, planilha de todos os nomes das pessoas vacinadas da COVID-19 no município de Nova Andradina MS, a fim de serem divulgados na página oficial da Prefeitura, via internet.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

37/2021	Vereadora Gabriela Carneiro Delgado - PSB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JULIO CEZAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja viabilizado, com o máximo de urgência, estudos de reparos nas rampas de acesso para cadeirantes, em todo o perímetro da Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, Av. Eurico Soares Andrade e a rampa de acesso ao CRENA.
40/2021	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, SR. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , solicitando que seja viabilizada uma rotatória na entrada do Distrito de Nova Casa Verde na MS 134 em frente à Avenida DÍLSON CASAROTTO .
41//2021	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , reiterando a indicação nº 06/2020, a qual solicita que seja realizada a instalação de uma "Passarela Suspensa para Pedestres", na MS 134, antes do trevo, entre a antiga Viação Motta e Churrascaria Gabrielly, em Nova Casa Verde.
50/2021	Vereador Alessandro Moreira Chaves – PDT "Alemão da Semente"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , e ao Secretário de Desenvolvimento Integrado, SR. HERNANDES ORTIZ , solicitando a instalação de EcoPonto no Bairro Universitário, em duas localidades: a) Av. Hormindo Alves Pereira (Canteiro Central - em frente ao ponto de ônibus – cerca de 40 metros da Rua Manoel Rodrigues Filho, no Bairro Almesinda Costa Souza e da Rua Elio Fronha, no Bairro Celina Gonçalves); b) Av. Rosilene Lima Oliveira (Canteiro Central – em frente à UFMS - cerca de 40 metros da Rua Manoel Rodrigues Filho, no Bairro Almesinda Costa Souza).
51/2021	Vereadores Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB, Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB, Arion Aislan de Sousa - PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Finanças, SR. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando que a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, "Elabore estudo para que viabilize a prorrogação da Lei Complementar Nº. 253, de 7 de Outubro de 2020", de igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

52/2021	Vereadora Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , indicando a necessidade de viabilizar reforma da "Praça Área de Lazer Israel Cardonswi", localizada no Portal do Parque.
53/2021	Vereadora Maria Aparecida do Santos Correia – PL, Gabriela Carneiro Delgado (PSB), Leandro Ferreira Luiz Fedossi (PSDB), Wilson Almeida da Silva (PSDB), Josenildo Nascimento – "Ceará do PT", Pedro Soares – PSD – Edeildo Gonçalves dos Santos (PSDB).	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a contratação Urgente pelo ato Licitatório de Médico Oftalmologista, para atenderem na Rede de Saúde Pública de nossa cidade.
54/2021	Vereadora Maria Aparecida do Santos Correia – PL,	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, SRA. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando que seja viabilizada a construção do refeitório da "Escola Brincando de Aprender – Polo", situada na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, nº 60, Bairro Morada do Sol.
55/2021	Vereador Fabio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, SRA. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando os serviços de reforma, reparos e construção, conforme descrito abaixo, na Escola Municipal Pingo de Gente - Pólo: •CONSTRUIR UM BLOCO COM NOVOS ESPAÇOS PARA COZINHA, REFEITÓRIO, BIBLIOTECA/ SALA DE LEITURA, ALMOXARIFADO, ETC; •RESTAURAR MOBILIÁRIO DA COZINHA.; •REFORMAR A ATUAL COZINHA PARA ATENDER A COORDENAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, AMPLIAR A SALA DOS PROFESSORES; •CONSTRUIR RAMPAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

"Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

56/2021	Vereadores Sandro Roberto Hoici – DEM, Pedro Soares - PSD	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do DEMTRAN, SR. ANILTOM FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja viabilizado estudos no sentido de transformar a Rua Redentor - no município de Nova Andradina - no trecho compreendido entre as Ruas Espírito Santo à Avenida Alcides Menezes de Faria, em via de mão única.
57/2021	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. VALTER VALENTIN PINTO , e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando estudos com a finalidade de realizar revisão na “cobrança da taxa do lixo” em estabelecimentos comerciais do município.
58/2021	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Deputado Estadual, Sr. JOSE CARLOS BARBOSA , ao Diretor - Presidente da SANESUL, Sr. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR , e ao Gerente Regional da SANESUL, Sr. JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA , solicitando que sejam realizados estudos com a finalidade de suspender a “Cobrança de Tarifa pela Concessionária e Permissionária de Serviços de Água e Esgoto” (Taxa Mínima para o Consumo Real), do Estado do Mato Grosso do Sul.
59/2021	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja realizada a manutenção e a revitalização em alguns dos aparelhos de recreação e lazer, na Praça Quenenciano Cecílio de Lima, popularmente conhecida como Praça das Luzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

61/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a possibilidade de aquisição e implantação de equipamentos de comunicação, “celulares e chips”, para todas as Unidades de Saúde do Município de Nova Andradina/MS.
62/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando, com urgência, a viabilização junto à (S.E.S) Secretaria de Estado de Saúde, a cedência/empréstimo do veículo com equipamentos chamados FUMACÊ, para que seja utilizado no município devido a grande incidência de mosquitos pernilongos e possíveis mosquitos da dengue (<i>Aedes aegypti</i>). Em tempo solicito, também que seja realizado o serviço de pulverização com bombas costais de maneira preventiva em todos os bairros, bem como a intensificação dos trabalhos do mutirão de limpeza.
65/2021	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA , ao Delegado Regional de Polícia Civil de Nova Andradina, Sr. ANDRÉ LUIZ NOVELLI , e à Delegada Titular da DAM, Dra. DANIELLA DE OLIVEIRA NUNES LEITE , solicitando que a DAM (Delegacia de Atendimento a Mulher) de Nova Andradina, funcione 24 horas, incluindo sábado e domingo.
66/2021	Vereadores “Ceará do PT”.	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Presidente da Câmara Municipal, SR. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a implantação de Sistema Informatizado Interligado entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, vislumbrando o Papel Zero.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

67/2021	Vereador "Ceará do PT", Alessandro Moreira Chaves – PDT "Alemão da Semente".	INDICAM à MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, SRA. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando a Regulamentação da Lei 842, de 22 de setembro de 2009, que "Institui o Serviço Social nas Escolas da Rede Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras Providências", sugerindo para tanto a Emenda: "Art. 1. (...) Parágrafo 1º. A cada 500 alunos, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo(a)", sendo que na Lei Original consta Parágrafo único que passará a ser Parágrafo 2º, com idêntica redação, conforme Minuta do Projeto de Lei Complementar.
68/2021	Vereadora "Gabriela Carneiro Delgado – PSB", Leandro Luiz Ferreira Fedossi – PSDB, Sandro Roberto Hoici – DEM.	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , solicitando que seja feita a pavimentação asfáltica, manutenção das ruas, e revisão da iluminação do Parque Industrial "José Marques" na MS 276.
69/2021	Vereadores Subscritos	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. GERALDO RESENDE , solicitando para o Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba, mobiliário hospitalar, equipamentos para UTI neonatal, UTI intermediária e Banco de Leite.
70/2021	Sandro Roberto Hoici - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , que reitera as Indicações nº 236/2009 e 321/2017, solicitando que sejam efetuados estudos para a substituição gradativa do papel comum por papel reciclado e não clorado nos materiais de expediente e publicações, em todas as unidades públicas subordinadas ao Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

71/2021	Vereadores Fabio Zanata (MDB), Edeildo Gonçalves dos Santos (PSDB).	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Diretor Presidente da AGESUL Sr. LUÍS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , solicitando que seja realizado estudos com a finalidade de construir uma rotatória no cruzamento da Rodovia Auro Soares de Moura Andrade MS-134 com a Rua Odilon Ribeiro dos Santos, a prolongação da Avenida Abraão Pasmanik até a referida rotatória, instalação de guard rail iniciando na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar até o Rodoanel e o fechamento da atual entrada do bairro Portal do Parque que liga a Avenida Masahiko Azuma com a MS-134.
---------	---	--

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

6 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

01/2021	Vereadores Josenildo Nascimento – PT "Ceará do PT", Pedro Soares – PSD	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N°01 de 18 de Janeiro de 2021 que "Dispõe sobre a denominação do Auditório 02 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Auditório Radialista Daniel Alves, e dá outras providências".
04/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;	Projeto de Lei Ordinário n°05, de 04 de fevereiro de 2021 que "Institui o programa municipal NOVA ANDRADINA MAIS VERDE para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências".

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 3ª TERCEIRA Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Março de 2021, às 19h30 min.



PROJETO DE LEI Nº 2, de 9 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei 1.269/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV ao artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

Art. 6º...

[...]

XV – Nos loteamentos que houverem quadras finais com cul de sac



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

(bolsões de retorno), o sistema viário poderá seguir o alinhamento das

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 003/2021 Fl. 1/2
--	--	-----------------------	--------------------------------------

quadras existentes, podendo assim não seguir a dimensão mínima da via, desde que a dimensão da quadra não ultrapasse o tamanho da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADORA - GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a garantia as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina e da outras providencias”.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º. Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Nova Andradina;

Parágrafo único: Considera-se mulher vítima de violência, aquela cujo agressor tenha sido condenado pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal.

Art. 2º. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deveser reservado o percentual mínimo de cinco por cento das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Nova Andradina.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 27 de **Janeiro** de 2021.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o objetivo do Projeto de Lei é garantir que as vítimas de violência doméstica tenham acesso a moradia. É de conhecimento público que Mato Grosso do Sul é uns dos Estados com maior número de mulheres vítimas de violência doméstica, precisamos alcançar aquelas mulheres que estão em situação mais vulnerável, maltratadas pela pobreza econômica e pela violência doméstica. Na maioria dos casos o local do crime é a casa onde a vítima mora com o agressor. Sem um lugar próprio onde possa morar, a mulher tende a permanecer no ciclo de violência doméstica, vulnerável as novas violações. Hoje nosso município contabiliza 362 medidas protetivas ativas, amparadas pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Vale observar que as mulheres sofrem em silêncio por submissão ou dependência afetiva, mas muitas outras ficam economicamente dependentes do agressor. Dar a essas mulheres uma opção de moradia autônoma e libertá-las de seus agressores e das sevícias as quais estão sujeitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O texto prevê 5% das unidades habitacionais a serem construídos sejam destinadas para

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 04/2021 Fl. 1/4
--	--	-----------------------	-------------------------------------

atender as vítimas de violência doméstica em casos em que o agressor tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

É por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

AUTORES: VEREADORES SUBSCRITOS

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação da Rua **PLANEJADA B** do **BAIRRO EXPOSIÇÃO**, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se **RUA MARCELO FAGUNDES**, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Rua Planejada B**, localizada no "**BAIRRO EXPOSIÇÃO**", no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **RUA MARCELO FAGUNDES**.

Art. 2º. "A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "**MARCELO FAGUNDES**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 02 de fevereiro de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT
"CEARÁ DO PT"
Vereador e 1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"ALEMÃO DA SEMENTE"
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
Vereadora

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL
"CIDA DO ZÉ BUGRE"
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

HISTÓRICO

Marcelo Babosa Fagundes nasceu no dia em 31/10/1974 na cidade de ITABERAÍ estado de GOIÁS, seus pais eram o Sr. Benjamin Alberto Fagundes e Sra. Maria Neuza Barbosa Fagundes.

Sua história com a população de Nova Andradina começa por volta dos seus 18 anos quando veio a este município como vendedor de alho.

Mensalmente vinha a este município para realizar este tipo de comércio, quando aqui passou a ficar hospedado no Hotel Marreco onde se encantado pela filha do proprietário deste estabelecimento que em alguns meses depois se iniciou o namoro e no ano de 1995, se casou com Lucimar Pinheiro Mendes filha de Zélia Pinheiro Mendes e Waldomiro Francisco Mendes.

No dia 01 de maio de 2001 Marcelo inicia-se seu serviço público no município como agente de saúde até 01 de fevereiro de 2004 quando passou a atuar como supervisor de equipe. No dia 02 de abril de 2007 assume a coordenação do Departamento de Controle de Vetores/CCZ por seis anos até

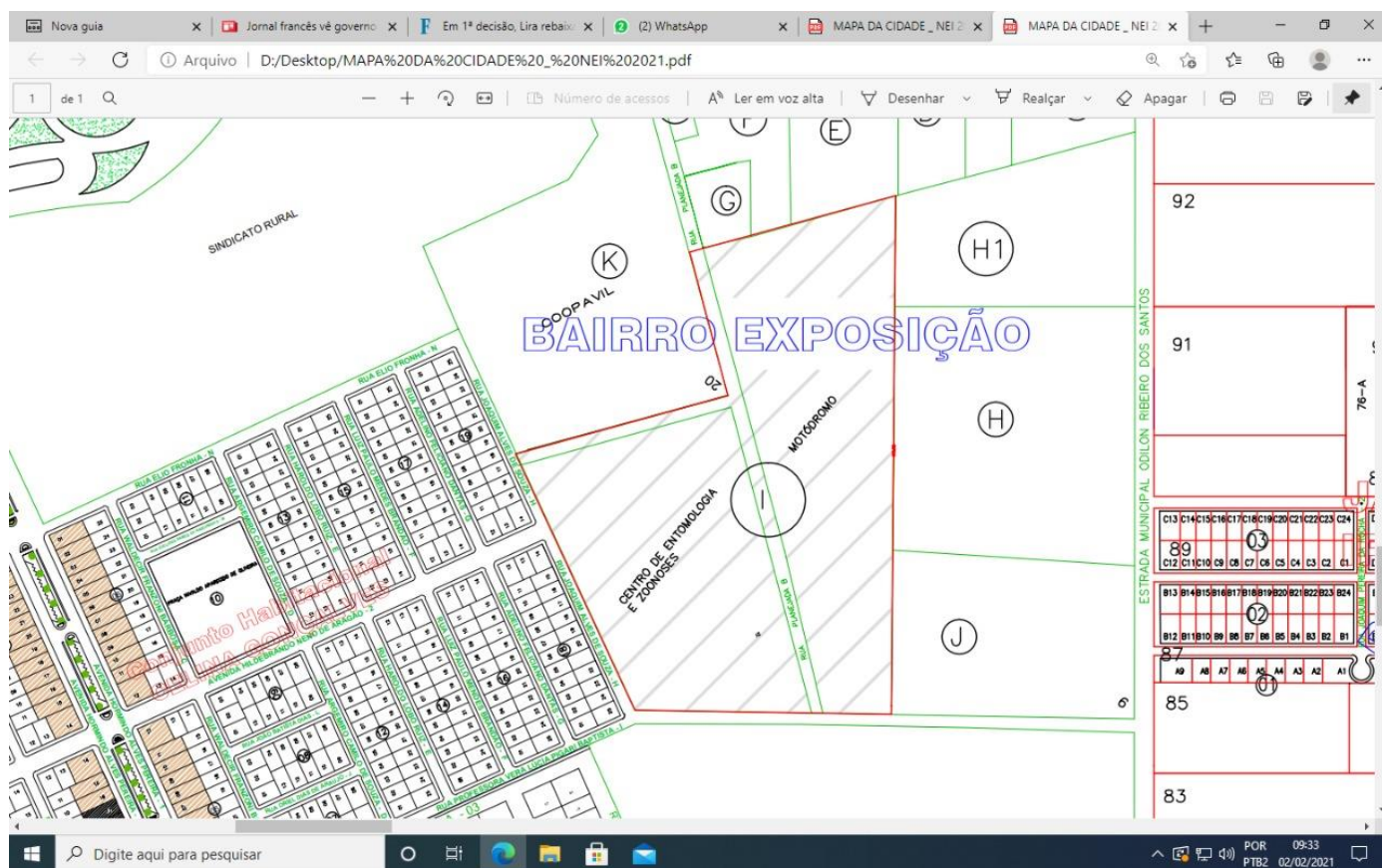


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

março de 2013.

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 006/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: ___/___/___ Hora: ___:___		
	Visto:		

Após este período retornou a função de supervisor de equipe até 06 de novembro de 2015 quando veio a falecer vítima de parada cardiorrespiratória.



AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PROJETO DE ORDINÁRIO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 que "Dispõe sobre o uso de aeronaves na dispersão de Agrotóxicos/Pesticidas/Herbicidas e Similares, sobre a população e/ou lavouras a menos de 2000 metros da área urbana ou de residências rurais por todo o perímetro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de Agrotóxicos/Pesticidas/Herbicidas e Similares, sobre a população e/ou lavouras a menos de 2000 metros da área urbana ou de residências rurais por todo o perímetro do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa total de 5.000 UFM (Cinco Mil, Unidades Fiscais do Município).

§1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

§2º A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

- I - Escolas e Colégios;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil;
- III - Unidades de Saúde;
- IV - Núcleos residenciais da área Rural;

Art. 3º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 5º O valor integral da multa, deverá ser destinada para projetos que incentivam a agricultura familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Saúde é Mais Importante”. Os agrotóxicos podem aumentar a produtividade, mas as consequências disso são muito drásticas. Tantas doenças aparecendo e é de conhecimento de todos que o agrotóxico é um caminho para o câncer. Uma aeronave lançando veneno pelo ar, o mesmo atinge longas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

distancias.

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 001/2021 Fl. 1/2
--	--	-----------------------	--------------------------------------

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou em 2018 que os agrotóxicos e outras substâncias químicas matam 193 mil pessoas no mundo por ano. A ONU também afirma que os agrotóxicos estão relacionados com doenças como arritmias cardíacas, lesões renais, câncer, alergias respiratórias, doença de Parkinson, fibrose pulmonar, entre outras. No Brasil, estudos na Chapada do Apodi, Ceará, e na Universidade Federal do Mato Grosso já mostraram conseqüências negativas dos agrotóxicos para a saúde humana.

Além da contaminação dos alimentos, do solo e das águas, o uso de agrotóxicos altera um processo natural e pode empobrecer o solo, fazendo com que se expanda as áreas cultivadas e se desmate mais. Além disso, boa parte das sementes disponíveis no mercado são modificadas e já dependentes dos agrotóxicos, fazendo com que os agricultores dependam desses químicos em suas plantações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Andradina - MS, 11 de fevereiro de 2021.

ARION AISLAN DE SOUSA

Vereador – PL

AUTORES: VEREADORES JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT "CEARÁ DO PT", PEDRO GOMES SOARES - PSD

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação do Auditório 02 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação *Auditório Radialista Daniel Alves*, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Auditório 02, localizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **Auditório Radialista Daniel Alves**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta a **Sr. Daniel Alves Bicalho** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro 2021.

JOSENILDO DO NASCIMENTO – PT
"Ceará do PT"
Vereador 1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

HISTÓRICO

Daniel Alves Bicalho, natural de Taciba, Estado de São Paulo, nasceu em 7 de Abril de 1969, de família tradicional da região Paulista, filho de João Alves Bicalho e Sebastiana Pereira Bicalho, o mais novo de seis irmãos. Pai de 4 filhos, Camila Bicalho, Guilherme Bicalho e os Gêmeos Sarah Danielle Bicalho e Flávio Daniel Bicalho, que lhe deram 3 netos.

O Radialista Daniel Alves, como era conhecido por todos, veio de uma vida simples e batalhadora. Quando adolescente, trabalhou na lida do campo para ajudar no sustento da família. Aos 17 anos trabalhou como fiscal de embarque em uma empresa de ônibus. Certo dia, Daniel teve a oportunidade de anunciar ao microfone os itinerários dos ônibus, foi a partir desta grande oportunidade que sua carreira de radialista começava.

Senhor Neco grande radialista da época, foi à porta de entrada de Daniel dentro do mundo da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

locação. Para adquirir conhecimento e aprender sobre cada vez mais, neste período chegava andar três

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 005/2021 Fl. 1/5
--	---	-----------------------	--------------------------------------

quilômetros para chegar até a Rádio, sem receber remuneração alguma, tudo por amor profissão.

Daniel foi locutor por vários anos na Rádio Comercial em Presidente Prudente, na Rádio Vida FM em Álvares Machado-SP na Rádio Cultura de Santo Anastácio-SP. Daniel resolveu ir mais além, quando teve a oportunidade no ano de 1996 em disputar como vice-prefeito do senhor Luiz Takashi Katsutani em Álvares Machado.

Em Nova Andradina, o Radialista Daniel Alves trabalhou apresentando vários programas nas Rádios Miragem FM e na antiga Rádio Cacique, que atualmente é a Rádio Massa FM. Sempre muito alegre e prestativo Daniel atraía os radio ouvintes, que o acompanhavam diariamente em suas programações.

Pelo Partido dos Trabalhadores, Daniel foi candidato a Deputado Estadual e também disputou a cadeira de vereador.

Grande incentivador da cultura e apaixonado por Nova Andradina, cidade que ele sempre dizia que o acolheu com muito amor, Daniel Alves participou de diversos eventos sem cobrar remuneração.

O Radialista Daniel Alves faleceu no dia 30 de agosto de 2020, e foi sepultado em sua cidade natal Taciba-SP, deixando muitas saudades aos ouvintes e amigos.

AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PROJETO DE ORDINÁRIO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 que “Institui o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o programa “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” com o objetivo de viabilizar parcerias com a iniciativa privada para a reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º. Os serviços de reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários poderão ser realizados por termo de cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas e o Município.

Art.3º. Para fins da presente Lei, entende-se por termo de cooperação o ato através do qual as pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas assumem às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação do espaço ou bem público adotado, ou parte dele.

Parágrafo primeiro: No termo de cooperação constarão as atribuições das partes e a delimitação do espaço a ser conservado ou revitalizado.

Parágrafo segundo: As intervenções só poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Município e observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art.4º. O Município poderá firmar termo de cooperação com duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme o interesse das partes.

Parágrafo único: O termo de cooperação poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo Municipal, caso os serviços acordados no referido termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art.5º. O termo de cooperação opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

Art.6º. A cooperação não gera direito à prática de atividades comerciais ou qualquer tipo de indenização ao cooperado.

Art.7º. Ficam excluídos da participação no programa:

I – Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II – Aqueles com débitos fiscais para com o Município de Nova Andradina ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art.8º. Em troca dos serviços realizados, pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas poderão às suas expensas, inserir publicidade alusiva ao termo de cooperação, conforme padrões e modelos abaixo descritos:

I – O espaço publicitário alusivo ao projeto deverá ser padronizado pelo Município e obedecerá aos seguintes critérios.

A) - Grupo I – para áreas públicas com superfície de 100 até 1.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², desde que mantenha a distância mínima de 200 metros entre elas, com dimensões de 70 cm (x)40 cm na horizontal;

B) - Grupo II – para áreas públicas com superfície de 1.001 até 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², com o limite máximo de 04 (quatro) placas, com dimensões de 100 cm (x) 50 cm na vertical ou horizontal;

C) - Grupo III – para áreas públicas com superfície superior a 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 5.000 m² com limite máximo de 08 (oito) placas, com dimensões de 125 cm (x) 60 cm na horizontal ou vertical.

II – A placa deverá destinar ao menos 30% de suas proporções ao nome do programa “Nova Andradina mais Verde”, sendo que a divulgação do nome do cooperado não poderá exceder a proporção de 70% do informe publicitário.

III – A placa com o informe publicitado deverá constar “Programa Nova Andradina Mais Verde” - Este local é conservado por (nome do cooperado).

Parágrafo primeiro: fica expressamente proibida a instalação de placas, em áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

de piso, árvores e mobiliários urbanos existentes.

Parágrafo segundo: O cooperado do Grupo II e III poderá instalar acesso à wi-fi gratuito para os usuários, sendo permitida a inserção de publicidade no acesso à rede.

Parágrafo terceiro: As placas publicitárias nos canteiros centrais deverão obedecer a distância mínima de 05 (metros) da esquina ou da extremidade.

Art. 9º. A Publicidade nas áreas objetos desta lei deverá ser a de natureza comercial, sendo vedado qualquer outro tipo de publicidade.

Parágrafo único: fica proibido a divulgação de textos publicitários de cunho político ou que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, teor sexual, discriminação ou violência em todas as suas formas.

Art. 10. Em caso de mais de um interessado no termo de cooperação de um mesmo espaço, logradouro ou equipamento público comunitário, terá prioridade àquele que apresentar o melhor o projeto, cuja avaliação ficará a cargo do Executivo Municipal conforme carta de intenção indicada.

Parágrafo único: A carta de intenção deverá constar a descrição dos serviços a serem prestados, propostas de reformas e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas, planos de trabalho, valores, cronograma de execução ou manutenção, bem como a estimativa do custo mensal do projeto.

Art. 11. Os espaços públicos do Art. 8º, inciso I, alínea "c", poderão ser subdivididos para fins de realização do programa com mais de um cooperado, devendo ser dividido entre os cooperados as placas autorizadas para instalação.

Art. 12. Os espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários objetos dos termos de cooperação serão livremente usados pelo público, sem qualquer restrição.

Art. 13. O encerramento do termo de cooperação obrigará a retirada das placas publicitárias instalados na área pública, realizada às expensas do cooperado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Art. 14. Os cooperados serão integralmente responsáveis por todas as despesas, bem como pelos encargos trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados, e ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da intervenção no espaço público.

Art. 15. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Nova Andradina - MS o presente projeto de lei que tem como objetivo unir esforços da iniciativa privada, sociedade civil e Poder Público para a implementação de políticas públicas visando à urbanização, conservação e revitalização das áreas verdes, espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina- MS.

Como é sabido o Município de Nova Andradina, possui um grande gasto anual com a manutenção, limpeza e revitalização de seus canteiros, praças e parques.

Ainda assim, há uma deficiência grande na abrangência desses serviços, provocando uma sensação de abandono e descuido com a zona urbana de nosso Município.

Nesse contexto, o referido projeto tem como objetivo reduzir os custos do município com a manutenção e revitalização dessas áreas verdes, além de provocar um maior engajamento da sociedade civil no trato com a coisa pública.

Ademais, o programa propicia que a iniciativa privada e os Municípes, assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas limpas e em perfeitas condições de uso pela comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além da valorização da marca da empresa, que terá sua imagem associada a boas práticas públicas.

Destaca-se que com o sucesso deste programa promoverá uma

Grande, economia aos cofres públicos, podendo tais recursos ser empregados em outras áreas do serviço público, a exemplo da educação, saúde e segurança pública.

Por fim, importante destacar que o Poder Executivo poderá

Regulamentar, as condições para a celebração do Termo de Cooperação conforme o melhor interesse da Administração, de modo que o espaço público adotado continuará sob sua responsabilidade podendo revogar a parceria a qualquer momento.

Diante do exposto, após as análises das comissões legislativas

Pertinentes, requer seja o projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Projeto inspirado pelo Vereador da Cidade de Dourados Fábio Luiz da Silva, do Partido dos Republicanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Atenciosamente.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2021.

ARION AISLAN DE SOUSA

Vereador – PL